

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 2009.

(Do Sr. Vitor Penido)

Altera a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º, do art. 19, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, que dispõe sobre os registros públicos, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
§ 4º As certidões de nascimento mencionarão, além da data em que foi feito a assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, o lugar onde o fato houver ocorrido ou o lugar da residência dos pais em caso de ausência de maternidade no município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa alterar a lei de registros públicos com o objetivo de permitir, em caso de ausência de maternidade, constar no registro civil como lugar de nascimento o município de residência do pais.

Os pequenos municípios brasileiros carecem de infra-estrutura hospitalar, não dispondo nem mesmo de maternidade. Diante disso, os habitantes são obrigados a

deslocar-se para outras localidades a procura de maternidade e de serviços de saúde com melhores condições medicas e hospitalares. Com isso, cada vez menos cidadãos são registrados como naturais desses pequenos municípios, tendo em vista que com a inexistência de maternidades o registro pode chegar a zero.

Assim, será facultado aos pais escolher o local de naturalidade de seus descendentes, ou seja, os pais poderão registrar seu filhos como naturais da cidade que realmente residem e que mantém laços afetivos , familiares, culturais e econômicos. O que hoje não é possível em virtude da lei que não permite.

Ademais, o registro civil de nascimento é um fator de expressão relacionada à cidadania no Brasil e constitui o primeiro reconhecimento legal e social do indivíduo.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, em 16 de fevereiro de 2009.

Deputado VITOR PENIDO

DEM/MG